
**ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID
AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL**

Acordo Multilateral M286
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo às restrições na passagem através de túneis rodoviários

- (1) Por derrogação das prescrições do parágrafo 1.9.5.3.6 do ADR, as restrições em túneis não devem aplicar-se nem às mercadorias afetadas aos números ONU 2814 ou 2900 do quadro A do capítulo 3.2 nem aquelas afetadas aos números 3077 e 3082.
- (2) Em complemento à informação prescrita, o expedidor deve inscrever no documento de transporte a seguinte frase:

“Transporte em conformidade com as condições da secção 1.5.1 do ADR (M286) ”
- (3) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2016, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Suíça (20.7.2015) e assinado pela Alemanha (30.10.2015) e pela França (6.11.2015)

Acordo Multilateral M292
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
Relativo ao transporte de baterias de lítio danificadas que são transportadas de acordo com as condições aprovadas pela autoridade competente ao abrigo da disposição especial 376

- (1) Por derrogação das prescrições do capítulo 3.3 do ADR, as baterias ou pilhas de lítio e as baterias ou pilhas de lítio metálico, que tenham sido identificadas como danificadas ou defeituosas de acordo com a disposição especial 376, de modo que elas não se encontram conformes com o modelo ensaiado de acordo com as prescrições aplicáveis do Manual de Critérios e Ensaios, e que são suscetíveis de se desmontarem rapidamente, reagir perigosamente, produzir chama, ou de terem uma evolução perigosa da temperatura, ou produzir uma emissão de gases ou vapores inflamáveis, corrosivos, ou tóxicos, sob condições normais de transporte, não devem ser transportadas, exceto sob condições aprovadas pela autoridade competente da parte contratante do ADR; esta Autoridade Competente pode também reconhecer uma aprovação concedida por uma autoridade competente de um país que não seja parte contratante do ADR, desde que esta aprovação seja concedida de acordo com os procedimentos aplicáveis ao abrigo do ADR, do Código IMDG, ou das instruções técnicas OACI.
- (2) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2016, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha (3.12.2015) e assinado pela Espanha (22.12.2015)

(Equivalente ao Acordo RID 2/2015)

Acordo Multilateral M293

Ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao uso de gás natural liquefeito (GNL), gás natural comprimido (GNC) e gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível para veículos que transportam mercadorias perigosas.

- (1) Por derrogação da prescrição do capítulo 9.2.4 do ADR, os veículos FL e OX podem usar GNL, GNC e GPL como combustíveis, se forem cumpridos os seguintes requisitos no que concerne aos depósitos de combustível e garrafas de gás abastecendo o motor do veículo:
- a) No caso de qualquer fuga sob condições normais de transporte, o combustível líquido ou a fase líquida do combustível gasoso devem drenar para o chão, e não ficar em contacto com a carga ou com as partes quentes do veículo.
- b) Os depósitos de combustível devem cumprir os requisitos do Regulamento n.º34¹ ECE/ONU; os depósitos de combustível contendo carburante devem ser equipados com um dispositivo cortachamas na abertura de enchimento ou ter um elemento de fecho que permita que a abertura seja mantida hermeticamente fechada. Os depósitos de combustível e as garrafas para GNL e para GNC respetivamente, devem cumprir os requisitos relevantes do Regulamento n.º110² CEE/ONU. Os depósitos de combustível para GPL devem cumprir os requisitos relevantes do Regulamento n.º67³ CEE/ONU.
- c) A(s) abertura(s) de descarga dos dispositivos de alívio de pressão e/ou as válvulas de alívio de pressão dos depósitos de combustível contendo combustíveis gasosos não deve(m) ser direcionada(s) para as entradas de admissão dos depósitos de combustível, para as cargas ou para as partes quentes do veículo e não devem atingir áreas confinadas, outros veículos, sistemas montados no exterior com entrada de ar (ou seja, sistemas de ar condicionado), entradas de admissão do motor, ou saídas de exaustão. Os tubos do sistema de alimentação do motor não devem ser fixados na caixa de carga.
Os gases devem ser transportados em depósitos fixos ou em garrafas de gás, diretamente ligados ao motor do veículo e/ou equipamento auxiliar, ou em recipientes sob pressão transportáveis que cumpram as prescrições legais pertinentes.
- (2) Além disso, o motor de propulsão do veículo deve estar equipado e instalado de tal forma a que se evite qualquer perigo para a carga através de aquecimento ou de ignição. A utilização de GNC ou de GNL como combustíveis deve ser autorizada apenas se os componentes específicos para GNC e GNL forem aprovados de acordo com o Regulamento n.º110² CEE/ONU e cumprirem as prescrições do 9.2.2. A instalação no veículo deve cumprir os requisitos técnicos do 9.2.2 e o Regulamento n.º110² CEE/ONU. O uso de GPL como combustível deve ser permitido apenas se os componentes específicos para GPL forem aprovados de acordo com o Regulamento n.º67³ CEE/ONU, e forem cumpridas as disposições do 9.2.2 e do Regulamento n.º67³ CEE/ONU. No caso dos veículos EX/II e EX/III o motor deve ter uma construção do tipo compressão-ignição usando apenas combustíveis líquidos com um ponto de inflamação acima de 55°C. Não devem pois, ser utilizados gases.
- (3) Por derrogação da prescrição do capítulo 9.2.7.1 do ADR os sistemas de alimentação para motores alimentados por GNL devem estar equipados e instalados de tal modo que evitem qualquer perigo para a carga, decorrente do gás ser refrigerado.

¹ Regulamento n.º34 CEE/ONU relativo à adoção de disposições técnicas uniformes relativas à aprovação de veículos no que concerne à prevenção de riscos de incêndio.

² Regulamento n.º110 CEE/ONU relativo à adoção de disposições técnicas uniformes para a aprovação de:

I- Componentes específicos que podem ser montados e /ou usados em veículos com sistemas de propulsão a gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL).

II- Veículos relativamente à instalação de componentes específicos de um modelo aprovado para o uso de GNC e/ou GNL no seu sistema de propulsão.

³ Regulamento n.º67 CEE/ONU relativo à aprovação de:

I- Equipamento específico que pode ser montado e usado em veículos das categorias M e N usando gases de petróleo liquefeito (GPL) no seu sistema de propulsão.

II- Veículos das categorias M e N equipados com equipamento específico para a utilização de GPL no seu sistema de propulsão relativamente à instalação de tal equipamento.

- (4) Além disso, quando o 1.1.3.2 (a) do ADR for aplicado e forem utilizados combustíveis gasosos, a capacidade total dos depósitos fixos não deve – em analogia com as isenções do 1.1.3.3 do ADR relacionadas com o transporte de combustíveis líquidos (1500 litros por unidade de transporte, e capacidade de 500 litros num depósito montado num reboque) – exceder a quantidade correspondente de energia (MJ) ou de massa (kg). Estas restrições não devem aplicar-se a veículos operados por serviços de emergência.
- (5) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2016, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha (18.12.2015)